LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2010.

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICIPIO DE ANCHIETA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Anchieta, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição Federal e dos arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

§ 1º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento de faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º. Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º. Fica facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma ali prevista.

§ 5º. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 2º O valor estabelecido no caput do artigo anterior será corrigido anualmente pelo INPC, editado pelo IBGE, por Decreto, a partir de um ano de vigência desta lei Complementar.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA (SC), 15 de julho de 2010.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 15 de julho de 2010.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração